



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
"Construindo uma nova história"
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 323, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.



“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CANTÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



LEI Nº 323, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Criação da Guarda Civil Municipal do município de Cantá-Roraima, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Cantá –Roraima, Carlos José da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas com base na da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Cantá aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 1º Cria a Guarda Civil Municipal de Cantá (GCM), Estado de Roraima, instituição de caráter civil, uniformizada, com regime especial de hierarquia e disciplina e com função de proteção municipal preventiva, destinada à preservação de seus bens, serviços e instalações, ressalvadas as competências da União e do Estado e observados os princípios de atuação previstos no Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Paragrafo único: A Guarda Civil municipal é subordinada diretamente ao chefe do poder executivo municipal, e vinculada a Secretaria de Segurança Urbana e Transito Rodoviário (SMSTR).

Art. 2º A guarda civil municipal será formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme dispor lei municipal.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado e congêneres de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
"Construindo Uma Nova História"
GABINETE DO PREFEITO



Municípios vizinhos, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal, bem como, na lei nº 13022, de 08 de agosto de 2014, que institui normas gerais para as guardas municipais.

Art. 4º - São atribuições da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º - À Guarda Civil Municipal compete:

I- zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal.

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VII - exercer as competências de defesa civil do município.

IX - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

X - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XI - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
“Construindo Uma Nova História”
GABINETE DO PREFEITO



XII - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de Ações interdisciplinares de segurança no Município.

XIII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIV - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime;

XVI - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVIII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XIX - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 6º - São requisitos para investidura no cargo de Guarda Civil Municipal:

I- Possuir nacionalidade brasileira;

II - Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV - possuir nível médio completo de escolaridade;

V - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - possuir aptidão física, mental e psicológica;

VII - possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria AB;

VIII - estar apto nos exames de saúde médico/toxicológico de larga janela de detecção e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
"Construindo Uma Nova História"
GABINETE DO PREFEITO



aprovado no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal;

IX - possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário estadual e federal; e

X - atender demais exigências para investidura no cargo previstas na lei municipal que rege os concursos públicos.

§ 1º O curso de formação será ministrado em período integral, podendo ocorrer inclusive aos sábados, domingos e feriados, custeado integralmente pela Administração, sendo que neste período o aluno perceberá mensalmente um salário mínimo vingente.

§ 2º Para a realização do curso de formação de que trata o inciso VIII, quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente, obedecendo os critério da grade curricular estabelecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

CAPITULO IV

DA HIERARQUIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DOS CARGOS.

Art. 7º - À Guarda Civil Municipal segue a seguinte hierarquia e especialidade:

- a) GCM de 3ª classe;
- b) GCM de 2ª classe;
- c) GCM de 1ª classe;
- d) Subinspetor;
- e) Inspetor;
- f) Inspetor de Área;
- g) Inspetor Geral.

§ 1º Ao Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, além das competências previstas no artigo 5º desta lei, incumbem as seguintes atribuições: executar tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais; atuar na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e atuar na fiscalização de trânsito; dirigir e operar viaturas, veículos especiais e náuticos quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores; colaborar com a



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
"Construindo Uma Nova História"
GABINETE DO PREFEITO



observância do Código de Postura do Município; atender as denúncias de perturbação do sossego público; prevenir incêndios nos bosques e acionar medidas visando sua extinção; manter a vigilância em feiras livres; auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhando-os à Delegacia de Polícia mais próxima; intervir em casos de acidentes, incêndio e outros sinistros para providenciar solução ou tomar as medidas mais urgentes; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 2º Ao Guarda Civil Municipal de 2ª Classe além das competências previstas no artigo 5º desta lei, incumbem as seguintes atribuições: supervisionar e orientar os Guardas de 3ª Classe; executar tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais; atuar na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e atuar na fiscalização de trânsito; dirigir e operar viaturas, veículos especiais e náuticos quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores; colaborar com a observância do Código de Postura do Município; atender as denúncias de perturbação do sossego público; prevenir incêndios nos bosques e acionar medidas visando sua extinção; manter a vigilância em feiras livres; auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhando-os à Delegacia de Polícia mais próxima; intervir em casos de acidentes, incêndio e outros sinistros para providenciar solução ou tomar as medidas mais urgentes; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 3º Aos Guarda Civil Municipal de 1ª Classe além das competências previstas no artigo 5º desta lei, incumbem as seguintes atribuições: supervisionar e orientar os Guardas de 2ª e 3ª Classes; executar tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais; atuar na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e atuar na fiscalização de trânsito; dirigir e operar viaturas, veículos especiais e náuticos quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores; colaborar com a observância do Código de Postura do Município; atender as denúncias de perturbação do sossego público; prevenir incêndios nos bosques e acionar medidas visando sua extinção; manter a vigilância em feiras livres; auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhando-os à Delegacia de Polícia mais próxima; intervir em casos de acidentes, incêndio e outros sinistros para providenciar solução ou tomar as medidas mais urgentes; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 4º Ao Subinspetor além das competências previstas no artigo 5º desta lei, incumbem as



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
"Construindo Uma Nova História"
GABINETE DO PREFEITO



seguintes atribuições: distribuir tarefas aos guardas e transmitir ordens superiores; fiscalizar as atividades dos guardas de sua circunscrição; assistir às formaturas de substituição de turmas; cumprir e fazer cumprir as normas, leis e regulamentos; emitir relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade; comandar as equipes de patrulhamento; executar serviços de patrulhamento quando necessário; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 5º Ao Inspetor além das competências previstas no artigo 5º desta lei, incumbem as seguintes atribuições: distribuir as tarefas aos subinspetores e guardas de 1ª, 2ª e 3ª Classe, transmitindo-lhes ordens superiores; fiscalizar as atividades dos guardas de sua circunscrição; assistir às formaturas de substituição de turmas; cumprir e fazer cumprir as normas, leis e regulamentos; emitir relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade; comandar as equipes de patrulhamento; executar serviços de patrulhamento quando necessário; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 6º Ao Inspetor de Área além das competências previstas no artigo 5º desta lei, incumbem as seguintes atribuições: distribuir tarefas aos inspetores, subinspetores e guardas de 1ª, 2ª e 3ª Classe; transmitindo-lhes ordens superiores; fiscalizar as atividades dos guardas de sua circunscrição; assistir às formaturas de substituição de turmas; cumprir e fazer cumprir as normas, leis e regulamentos; emitir relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade; comandar as equipes de patrulhamento; executar serviços de patrulhamento quando necessário; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 7º Ao Inspetor Geral além das competências previstas no artigo 5º desta lei, incumbem as seguintes atribuições: distribuir tarefas aos inspetores de área, inspetores, subinspetores e guardas de 1ª, 2ª e 3ª Classe transmitindo-lhes ordens; organizar escalas de serviços gerais ordinários e extraordinários; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, quando da ausência ou impedimento ocasional do diretor e superintendente; zelar pela conduta dos guardas municipais; auxiliar ao diretor nas instruções; sugerir alterações na distribuição do pessoal; cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação e regulamentos; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 8º. O ingresso na Guarda Civil Municipal de Cantá - RR, dar-se-á através de concurso público, no cargo de guarda civil municipal, especialidade 3ª Classe, com ascensão funcional sucessiva as demais especialidades de hierarquia, conforme dispor lei municipal.

HHH



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
“Construindo Uma Nova História”
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º - Os cargos administrativos da Guarda Civil Municipal possui a seguinte composição;

- a) Superintendente da Guarda Civil Municipal;
- b) Gerente de policiamento e vigilância;
- c) Gerente de defesa civil;
- d) Gerente de transito;
- e) Ouvidor;
- f) Corregedor.

Art. 9º - Ao superintendente da Guarda Civil Municipal compete gerenciar toda a estrutura da Guarda, cobrando dos diretores de policiamento, defesa civil e transito medidas que viabilizem melhor prestação de serviço a comunidade; incumbi ao superintendente da guarda as seguintes atribuições:

I - comandar as questões administrativas pertinentes à Guarda Civil Municipal;
II - manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor.

III - deliberar assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;

IV - representar a Guarda Civil Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástico;

V - representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação do mesmo;

VI - tomar as decisões finais das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Civis Municipais de acordo com a previsão legal;

VII - designar integrantes da Instituição para execução de atividades administrativas;

VIII - integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua, bem como atuar em conjunto com as Guardas Civis Municipais de outros Municípios, quando pertinente;

IX - responsabilizar-se pela manutenção e adequação da sede da Instituição, nos termos da legislação Federal, em especial quanto o armazenamento das armas e munições;

X - encaminhar pedidos de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva os servidores lotados na Instituição, que serão conduzidos pela corregedoria;

XI - criar comissões necessárias ao bom andamento do serviço;

HHH



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
“Construindo Uma Nova História”
GABINETE DO PREFEITO



- XII - coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Civil Municipal;
- XIII - planejar de forma geral objetivando a organização da Instituição, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego na Instituição;
- XIV - orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- XV - manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal;
- XVI - prestar contas de suas ações e atribuições à Secretaria de Segurança e Urbana e Transito e ao Chefe do Poder Executivo;
- XVII - exercer outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Gerente de policiamento e vigilância, gerente de defesa civil, gerente de transito, corregedor e o ouvidor terão suas atribuições e deveres disciplinados no Regulamento Geral da Guarda Civil Municipal de Cantá.

§ 2º Os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal serão providos por servidores do quadro de provimento efetivo.

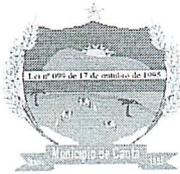
§ 3º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Civil Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros de servidores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Os servidores do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal desempenharão suas funções devidamente uniformizados, na cor azul marinho com respectivos acessórios, conforme disposto no regulamento geral da guarda civil municipal.

Parágrafo único. Para ocupação dos cargos da Guarda Civil Municipal, fica estabelecido em 6% (seis por cento) o percentual mínimo para o sexo feminino. Não havendo candidatos aprovados do sexo feminino para provimento das vagas, estas poderão ser ocupadas por candidatos do sexo masculino.

Art. 11 - O Regulamento Geral da Guarda Civil Municipal será expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto, no prazo de 220 (duzentos e vinte) dias, contar da publicação desta Lei.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
"Construindo Uma Nova História"
GABINETE DO PREFEITO



Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantá-RR, 28 de novembro de 2019.

Carlos José da Silva

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Cantá

providências judiciais previstas na legislação federal em relação aos pagamentos pendentes para aquisição dos lotes.

Parágrafo único - O Município poderá desistir da ação prevista no caput deste artigo quando se verificar o atendimento à notificação prevista no artigo 76 e o satisfatório andamento do procedimento de regularização do parcelamento.

Art. 72 - Aprovado o requerimento para regularização do parcelamento do solo para fins urbanos, será expedida a autorização correspondente.

§ 1º - As atividades exigidas para regularização deverão ser iniciadas em 60 (sessenta) dias a contar da expedição da autorização, sob pena de multa diária, cujo valor será estabelecido por lei ordinária.

§ 2º - O interessado providenciará as alterações necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme o caso, observando-se o mesmo prazo previsto na legislação federal.

§ 3º - A apresentação do parcelamento do solo para aceitação final do órgão municipal competente deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data da autorização, sob pena de multa diária a ser estabelecida através de lei ordinária.

Art. 73 - Para atender a função social da cidade e da propriedade urbana, o Município poderá promover diretamente as obras e serviços para fins de regularização do parcelamento do solo para fins urbanos, quando:

- I - não for atendida a notificação pelo responsável pelo parcelamento;
- II - não for possível identificar o responsável pelo parcelamento.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se inclusive nos casos em que:

- I - haja débitos tributários sobre a propriedade da gleba;
- II - não esteja atualizado o registro imobiliário sobre a gleba.

§ 2º - O Município exigirá do responsável pelo parcelamento ou de qualquer obrigado solidário ou subsidiário o ressarcimento das despesas provenientes das obras e serviços relativos ao empreendimento, incluindo o acréscimo de vinte por cento (20%) a título de administração, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

§ 3º - No caso de se mostrar inviável o ressarcimento pelo responsável pelo parcelamento, o Município poderá exigir, conforme o caso, o ressarcimento pelos possuidores ou proprietários existentes da área de fato parcelada.

§ 4º - No caso do parcelamento ter sido promovido por órgão ou entidade pública, poderá ser estabelecido convênio com o Município, compartilhando-se as atribuições previstas nesta lei.

Art. 74 - As obras e serviços assumidos pelo Município visando a adequada urbanização, quando não houver projeto aprovado ou esse necessitar de alteração, serão precedidos das seguintes providências:

- I - levantamento fundiário, topográfico, urbanístico e ambiental do parcelamento, caso não haja informações atualizadas;
- II - elaboração de projeto de urbanização com participação da comunidade residente, avaliando inclusive a necessidade de:
 - a) áreas para implantação de equipamentos comunitários, identificando-as;
 - b) áreas verdes, incluindo-se aquelas destinadas a faixas de proteção, identificando-as;
 - c) obras e serviços previstos, conforme o caso, nos artigos 26 a 29 desta lei.

III - aprovação do projeto de urbanização pelo órgão municipal competente.

§ 1º - Na elaboração do projeto de urbanização, o Município observará o disposto nos artigos 14 e 15 desta lei.

§ 2º - O Município poderá alterar o projeto já aprovado quando verificar alternativa que melhor atenda ao interesse público, observando-se a legislação federal aplicável.

Art. 75 - Sempre que necessário, será dada prioridade às ações municipais relativas à regularização de parcelamentos do solo para fins urbanos situados nas zonas de recuperação urbana e ambiental, conforme definidas pelo Plano Diretor Estratégico e Participativo do Município de Cantá - RR;

Art. 76 - Independentemente da iniciativa para a regularização do parcelamento do solo para fins urbanos, haverá a fase de vistoria final e aceitação do parcelamento, conforme o previsto nos artigos 30 a 33 desta lei.

Parágrafo único - O Município poderá expedir licença para uso e ocupação dos lotes ou mesmo a regularização dos já existentes, conforme legislação aplicável, a partir da aceitação urbanística do empreendimento.

Art. 77 - Quando promovida pelo Município a regularização do parcelamento do solo para fins urbanos, caberá à Procuradoria Geral do Município, se já existir, ou o representante judicial assim definido como Procurador Jurídico, encaminhar o registro do parcelamento ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 78 - O disposto neste capítulo aplica-se inclusive para regularização dos parcelamentos preexistentes à vigência desta lei, inclusive a serem implantados pelo governo federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79 - Com a devida anuência do proprietário do imóvel, o Município poderá instituir consórcio imobiliário para fins de parcelamento do solo, mesmo em imóveis utilizados e edificados.

§ 1º O Município celebrará contrato pelo qual adquirirá a propriedade do imóvel, com a finalidade de promover o parcelamento, comprometendo-se a realizar o pagamento através da transferência de lotes em valor economicamente equivalente ao do imóvel na época anterior ao parcelamento.

§ 2º - O projeto de parcelamento será parte integrante do contrato, podendo ser objeto de termo aditivo, e indicará os lotes destinados ao pagamento do proprietário do imóvel não parcelado.

§ 3º - Para ser estabelecido, o consórcio imobiliário deverá:

I - ser submetido à apreciação da população através da realização de pelo menos uma audiência pública, quando se tratar de imóvel com área superior à dez mil metros quadrados (10.000m²);

II - ser objeto de estudo prévio de impacto de vizinhança, quando se enquadrar nas hipóteses previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo do município do Cantá;

III - ser submetido ao Conselho Municipal da Cidade de Cantá.

Art. 80 - Os parcelamentos aprovados em data anterior à da vigência desta lei ficam sujeitos às exigências da legislação anterior.

Parágrafo único - Em caso de caducidade de autorização concedida, nova autorização somente será expedida com base nesta lei.

Art. 81 - Os valores das multas previstas no Anexo I desta Lei serão definidas por lei ordinária.

Art. 82 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantá – Roraima, 28 de novembro de 2019.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Cantá/RR.

ANEXO I QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DAS MULTAS

| INFRAÇÃO | CONDIÇÃO |
|---|-----------------------------|
| I - início ou execução de obra sem licença do setor municipal competente | a) desdobramento - simples |
| | b) desmembramento - simples |
| | c) loteamento - gravíssimo |
| II - execução de obra em desacordo com o projeto aprovado | a) simples |
| | b) grave |
| | c) gravíssimo |
| III - ausência no local da obra do projeto aprovado ou da licença de execução da obra | simples |
| IV - não atender notificação para regularização do parcelamento ou não executar a regularização do parcelamento após expedição da autorização | grave |

Cantá – Roraima, 28 de novembro de 2019.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Cantá/RR.

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:C65EE3ED

GABINETE LEI Nº 323, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a Criação da Guarda Civil Municipal do município de Cantá- Roraima, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cantá –Roraima, Carlos José da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas com base na da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Cantá aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º Cria a Guarda Civil Municipal de Cantá (GCM), Estado de Roraima, instituição de caráter civil, uniformizada, com regime especial de hierarquia e disciplina e com função de proteção municipal preventiva, destinada à preservação de seus bens, serviços e instalações, ressalvadas as competências da União e do Estado e observados os princípios de atuação previstos no Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Parágrafo único: A Guarda Civil municipal é subordinada diretamente ao chefe do poder executivo municipal, e vinculada a Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito Rodoviário (SMSTR).

Art. 2º A guarda civil municipal será formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme dispôr lei municipal.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado e congêneres de Municípios vizinhos, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal, bem como, na lei nº 13022, de 08 de agosto de 2014, que institui normas gerais para as guardas municipais.

Art. 4º - São atribuições da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º - À Guarda Civil Municipal compete:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal.
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - exercer as competências de defesa civil do município.
- IX - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- X - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- XI - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas.
- XII - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de Ações interdisciplinares de segurança no Município.
- XIII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIV - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime;

XVI - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVIII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XIX - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo docente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 6º - São requisitos para investidura no cargo de Guarda Civil Municipal:

- I - Possuir nacionalidade brasileira;
- II - Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - possuir nível médio completo de escolaridade;
- V - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - possuir aptidão física, mental e psicológica;
- VII - possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria AB;
- VIII - estar apto nos exames de saúde médico/toxicológico de larga janela de detecção e aprovado no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal;
- IX - possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário estadual e federal;
- X - atender demais exigências para investidura no cargo previstas na lei municipal que rege os concursos públicos.

§ 1º O curso de formação será ministrado em período integral, podendo ocorrer inclusive aos sábados, domingos e feriados, custeado integralmente pela Administração, sendo que neste período o aluno perceberá mensalmente um salário mínimo vigente.

§ 2º Para a realização do curso de formação de que trata o inciso VIII, quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente, obedecendo os critérios da grade curricular estabelecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

CAPÍTULO IV

DA HIERARQUIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DOS CARGOS.

Art. 7º - À Guarda Civil Municipal segue a seguinte hierarquia e especialidade:

- a) GCM de 3ª classe;
- b) GCM de 2ª classe;
- c) GCM de 1ª classe;
- d) Subinspetor;
- e) Inspetor;
- f) Inspetor de Área;
- g) Inspetor Geral.

§ 1º Ao Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, além das competências previstas no artigo 5º desta lei, incumbem as seguintes atribuições: executar tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais; atuar na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e atuar na fiscalização de trânsito; dirigir e operar viaturas, veículos especiais e náuticos quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores; colaborar com a observância do Código de Postura do Município; atender as denúncias de perturbação do sossego público; prevenir incêndios nos bosques e acionar medidas visando sua extinção; manter a vigilância em feiras livres; auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhando-os à Delegacia de Polícia mais próxima; intervir em casos de acidentes, incêndio e outros sinistros para providenciar solução ou tomar as medidas mais urgentes; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 2º Ao Guarda Civil Municipal de 2ª Classe além das competências previstas no artigo 5º desta lei, incumbem as seguintes atribuições:

supervisionar e orientar os Guardas de 3ª Classe; executar tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais; atuar na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e atuar na fiscalização de trânsito; dirigir e operar viaturas, veículos especiais e náuticos quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores; colaborar com a observância do Código de Postura do Município; atender as denúncias de perturbação do sossego público; prevenir incêndios nos bosques e acionar medidas visando sua extinção; manter a vigilância em feiras livres; auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhando-os à Delegacia de Polícia mais próxima; intervir em casos de acidentes, incêndio e outros sinistros para providenciar solução ou tomar as medidas mais urgentes; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 3º Aos Guarda Civil Municipal de 1ª Classe além das competências previstas no artigo 5º desta lei, incumbem as seguintes atribuições: supervisionar e orientar os Guardas de 2ª e 3ª Classes; executar tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais; atuar na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e atuar na fiscalização de trânsito; dirigir e operar viaturas, veículos especiais e náuticos quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores; colaborar com a observância do Código de Postura do Município; atender as denúncias de perturbação do sossego público; prevenir incêndios nos bosques e acionar medidas visando sua extinção; manter a vigilância em feiras livres; auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhando-os à Delegacia de Polícia mais próxima; intervir em casos de acidentes, incêndio e outros sinistros para providenciar solução ou tomar as medidas mais urgentes; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 4º Ao Subinspetor além das competências previstas no artigo 5º desta lei, incumbem as seguintes atribuições: distribuir tarefas aos guardas e transmitir ordens superiores; fiscalizar as atividades dos guardas de sua circunscrição; assistir às formaturas de substituição de turmas; cumprir e fazer cumprir as normas, leis e regulamentos; emitir relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade; comandar as equipes de patrulhamento; executar serviços de patrulhamento quando necessário; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 5º Ao Inspetor além das competências previstas no artigo 5º desta lei, incumbem as seguintes atribuições: distribuir as tarefas aos subinspetores e guardas de 1ª, 2ª e 3ª Classe, transmitindo-lhes ordens superiores; fiscalizar as atividades dos guardas de sua circunscrição; assistir às formaturas de substituição de turmas; cumprir e fazer cumprir as normas, leis e regulamentos; emitir relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade; comandar as equipes de patrulhamento; executar serviços de patrulhamento quando necessário; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 6º Ao Inspetor de Área além das competências previstas no artigo 5º desta lei, incumbem as seguintes atribuições: distribuir tarefas aos inspetores, subinspetores e guardas de 1ª, 2ª e 3ª Classe; transmitindo-lhes ordens superiores; fiscalizar as atividades dos guardas de sua circunscrição; assistir às formaturas de substituição de turmas; cumprir e fazer cumprir as normas, leis e regulamentos; emitir relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade; comandar as equipes de patrulhamento; executar serviços de patrulhamento quando necessário; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 7º Ao Inspetor Geral além das competências previstas no artigo 5º desta lei, incumbem as seguintes atribuições: distribuir tarefas aos inspetores de área, inspetores, subinspetores e guardas de 1ª, 2ª e 3ª Classe transmitindo-lhes ordens; organizar escalas de serviços gerais ordinários e extraordinários; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, quando da ausência ou impedimento ocasional do diretor e superintendente; zelar pela conduta dos guardas municipais; auxiliar ao diretor nas instruções; sugerir alterações na distribuição do pessoal; cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação e regulamentos; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 8º. O ingresso na Guarda Civil Municipal de Cantá - RR, dar-se-á através de concurso público, no cargo de guarda civil municipal, especialidade 3ª Classe, com ascensão funcional sucessiva as demais especialidades de hierarquia, conforme dispôr lei municipal.

Art. 8º - Os cargos administrativos da Guarda Civil Municipal possui a seguinte composição;
Superintendente da Guarda Civil Municipal;
Gerente de policiamento e vigilância;
Gerente de defesa civil;
Gerente de trânsito;
Ouvidor;
Corregedor.

Art. 9º - Ao superintendente da Guarda Civil Municipal compete gerenciar toda a estrutura da Guarda, cobrando dos diretores de policiamento, defesa civil e trânsito medidas que viabilizem melhor prestação de serviço a comunidade; incumbi ao superintendente da guarda as seguintes atribuições:

I - comandar as questões administrativas pertinentes à Guarda Civil Municipal;

II - manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor.

III - deliberar assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;

IV - representar a Guarda Civil Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástico;

V - representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação do mesmo;

VI - tomar as decisões finais das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Civis Municipais de acordo com a previsão legal;

VII - designar integrantes da Instituição para execução de atividades administrativas;

VIII - integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua, bem como atuar em conjunto com as Guardas Civis Municipais de outros Municípios, quando pertinente;

IX - responsabilizar-se pela manutenção e adequação da sede da Instituição, nos termos da legislação Federal, em especial quanto o armazenamento das armas e munições;

X - encaminhar pedidos de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva os servidores lotados na Instituição, que serão conduzidos pela corregedoria;

XI - criar comissões necessárias ao bom andamento do serviço;

XII - coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Civil Municipal;

XIII - planejar de forma geral objetivando a organização da Instituição, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego na Instituição;

XIV - orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;

XV - manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal;

XVI - prestar contas de suas ações e atribuições à Secretaria de Segurança e Urbana e Trânsito e ao Chefe do Poder Executivo;

XVII - exercer outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Gerente de policiamento e vigilância, gerente de defesa civil, gerente de trânsito, corregedor e o ouvidor terão suas atribuições e deveres disciplinados no Regulamento Geral da Guarda Civil Municipal de Cantá.

§ 2º Os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal serão providos por servidores do quadro de provimento efetivo.

§ 3º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Civil Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros de servidores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Os servidores do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal desempenharão suas funções devidamente uniformizados, na cor azul marinho com respectivos acessórios, conforme disposto no regulamento geral da guarda civil municipal.

Parágrafo único. Para ocupação dos cargos da Guarda Civil Municipal, fica estabelecido em 6% (seis por cento) o percentual mínimo para o sexo feminino. Não havendo candidatos aprovados do sexo feminino para provimento das vagas, estas poderão ser ocupadas por candidatos do sexo masculino.

Art. 11 - O Regulamento Geral da Guarda Civil Municipal será expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto, no prazo de 220 (duzentos e vinte) dias, contar da publicação desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantá-RR, 28 de novembro de 2019.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Cantá

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:8194B7A2

GABINETE
LEI Nº 324, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CANTÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de **Cantá**, Estado de Roraima, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS, ABRANGÊNCIA, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Esta Lei, fundamentada na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade, na Lei Orgânica do Município e legislação pertinente ao desenvolvimento urbano local, institui o Plano Diretor de **Cantá**.

Parágrafo 1º. O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão dos espaços urbanos de **Cantá**, orientando a elaboração dos planos plurianuais - PPA, das leis de diretrizes orçamentárias - LDO e das leis do orçamento anual - LOA, a partir das diretrizes e prioridades nele contidas.

Parágrafo 2º. O Plano Diretor deve se articular com os demais planos diretores dos municípios componentes da Região Metropolitana da Capital de Roraima.

Art. 2º. São princípios do Plano Diretor:

- I – justiça social e a redução das desigualdades sociais;
- II – inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os municípios;
- III – função social da cidade;
- IV – função social da propriedade;
- V – equidade e inclusão social e territorial;
- VI – direito à cidade;
- VII – direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- VIII - gestão democrática.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. O Plano Diretor abrange a totalidade do território local, definindo a política de desenvolvimento do município.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 4º. O Plano Diretor se orienta pelas seguintes diretrizes:

- I – justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;
- II – retorno para a coletividade da valorização de imóveis decorrente dos investimentos públicos e das alterações da legislação de uso e ocupação do solo;
- III – distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada;
- IV – compatibilização da intensificação da ocupação do solo com ampliação da capacidade de infraestrutura para o atendimento das demandas atuais e futuras;
- V – adequação das condições de uso e ocupação do solo às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de áreas do Município;
- VI – proteção da paisagem dos bens e áreas de valor histórico, cultural e religioso, dos recursos naturais e dos mananciais hídricos superficiais e subterrâneos de abastecimento de água do Município;

VII – utilização racional dos recursos naturais, em especial da água e do solo, para garantir dois pilares para a concepção de uma cidade sustentável;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os limites da sustentabilidade do Município;

IX – planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas com a finalidade de evitar distorções do crescimento urbano sobre a qualidade de vida dos municípios;

X – incentivos à produção de Habitação de Interesse Social, de equipamentos urbanos, sociais e culturais e à proteção e ampliação de áreas livres e verdes;

XI – cooperação entre o governo, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização para atender ao interesse social.

Art. 5º. O Plano Diretor busca, na sua essência, o cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, bem como atingir suas metas até 2030, e ainda:

I – ordenar o uso e a ocupação do solo com foco no equilíbrio socioambiental;

II – elevar a qualidade de vida da população, oferecendo equipamentos urbanos e comunitários com infraestrutura e serviços públicos adequados à sua demanda;

III – implantar a regularização urbanística baseada no interesse público;

IV – democratizar o acesso a terra e à habitação, favorecendo à população com menor poder aquisitivo;

V – garantir a capacidade de resiliência do município;

VI – considerar as condicionantes ambientais para determinar critérios e parâmetros de ordenamento, uso e ocupação do solo, principalmente em áreas de nascentes, reflorestamento e recuperação de áreas degradadas;

VII – estimular o desenvolvimento sustentável, baseado na redução das desigualdades sociais;

VIII - aumentar a eficácia econômica do Município, ampliando os benefícios sociais e reduzindo os custos operacionais para o setor público e privado;

IX – fortalecer e aperfeiçoar no setor público municipal a cultura do planejamento, da articulação e da cooperação com os governos estadual, federal e com o setor privado;

X – assegurar a participação da sociedade civil organizada nos processos decisórios de planejamento e gestão dos mecanismos de desenvolvimento territorial.

TÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO

Art. 6º. A estratégia para o desenvolvimento local levará em conta a proteção do meio ambiente, a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população, observando as seguintes dimensões:

- I – Socioeconômica;
- II – Territorial; e
- III – Institucional.

Seção I

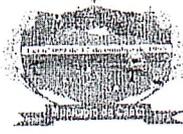
Do Desenvolvimento Socioeconômico

Art. 7º. A Política de Desenvolvimento Socioeconômico obedece à seguinte orientação:

- I - a divisão e a produção do conhecimento tecnológico;
- II – a oportunidade de trabalho e renda visando à inclusão econômica;
- III – a inclusão social e a distribuição de renda;
- IV – o desenvolvimento das cadeias produtivas;
- V – a articulação entre as políticas de acessibilidade e mobilidade, saúde, educação e cultura, esporte e lazer, meio ambiente, assistência social, segurança e outras; e
- VI – o desenvolvimento sustentável.

Art. 8º. Para garantir êxito na política socioeconômica devem ser observadas as seguintes estratégias:

- I – criar e fortalecer redes estratégicas socioeconômicas articuladas com instituições públicas e privadas no âmbito estadual e federal;
- II – consolidar setores econômicos a partir do fortalecimento de micro e pequenas empresas, inserindo-as nas cadeias produtivas locais;
- III – criar mecanismos de apoio ao desenvolvimento de atividades complementares das cadeias produtivas locais;
- IV – facilitar a formalização nas relações de trabalho;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRANSITO RODOVIÁRIO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 004/2019

A Sua Excelência o Senhor,
Jorge Erivan Lopes Oliveira
 Presidente da Câmara de Vereadores
 Cantá/RR

PROJ. DE LEI Nº. 004/2019
 19/05/19

[Handwritten signature]

LIDO EM SESSÃO
 Em 04/06/19

[Handwritten signature]

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores (a) Vereadores (a),

Venho apresentar a mensagem do projeto de lei que trata da Criação da Guarda Municipal, onde destaco entre as atribuições da nova corporação, prestar serviço de segurança das instalações públicas locais, bens de uso comum do povo, permitindo que os munícipes possam usufruir de tais ambientes com segurança.

Entre as atribuições da guarda é necessário destacar a segurança a ser realizada em unidades escolares, cuja presença ostensiva da Guarda Municipal certamente contribuirá para o afastamento de possíveis delinquentes, usuários ou vendedores de drogas.

Também estão entre as competências da Guarda Municipal planejar, coordenar e desenvolver atividades de proteção de bens, serviços e instalações do município; atuar em colaboração com a força policial mediante solicitação; dar apoio a agentes de fiscalização de posturas, tributos, sanitária, saúde, meio ambiente e outros serviços; atender a população em eventos danosos em auxílio à Defesa Civil; contribuir na segurança escolar; atuar em sintonia com os agentes de trânsito.

Assim apresentamos o referido Projeto de Lei para apreciação, análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Na oportunidade queremos renovar os nossos protestos de elevada estima e apreço aos membros que compõe a Casa Legislativa deste município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantá, 14 de maio de 2019.

Carlos José da Silva
CARLOS JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Municipal de Cantá

[Handwritten notes and signatures]
 16/05/19
 13 de
Jayara Santos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRANSITO RODOVIÁRIO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 004/2019-PMC

Projeto de Indicação de Autoria do Poder Executivo

Iniciativa: Secretário Municipal Sergio Raiol de Queiroz

LIDO EM SESSÃO
EM 04/06/19
[Handwritten signature]

“Dispõe sobre a Criação da Guarda Civil Municipal do município de Cantá-Roraima, e dá outras providências.”

Hoje, é mais que notória a importância dos Municípios no contexto da segurança pública e nossa cidade não pode ficar a margem deste processo. A União e o Estado, hoje, não comportam mais, sozinhos, tamanha responsabilidade no que diz respeito à ordem pública e preservação do patrimônio. A Constituição Federal afirma expressamente:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.
(...)

§ 8º- Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”

No momento em que vivemos, é unânime que sem ações integradas e profissionalmente coordenadas, problemas simples de ordem pública possam tomar proporções desastrosas.

Não podemos simplesmente culpar o Estado e a União e suas respectivas forças policiais pela falta de resposta no que diz respeito à segurança pública. Temos que integrar, colaborar e auxiliar dentro de nossa possibilidade para que Cantá seja uma cidade ainda mais segura.

Segurança pública não é só questão policial, Hoje é uma responsabilidade de todos, Especificando no Município de Cantá, a questão de segurança pública, hoje, é um tabu derrubado.

É inadmissível que o Município não participe, de forma direta e objetiva, de questões e medidas para prevenir e combater o crime. Colaborando socialmente e estruturalmente para atender as necessidades de ações de competência do Município, que tendem, nos tempos atuais,